PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/20
Fls. 002

Ofício nº 156/2020/PGM Vilhena/RO, 03 de junho de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Considerando o crescimento da demanda de serviços médicos nas Unidades de Saúde da Rede Pública do Município;

Considerando a habilitação pelo Ministério da Saúde de 10 (dez) novos leitos da UTI-COVID-19, em Vilhena, Portaria nº 861, de 17 de abril de 2020 do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade do preenchimento da escala médica de 30 (trinta) plantões de 24 horas para a referida UTI;

Encaminho o Projeto de Lei nº 5885 /2020, que autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos. L. 107

Solicitamos de Vossa Excelência e dos nobres Edis a aprovação do Projeto de Lei, acima mencionado, em regime de urgência nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, na sessão ordinária do dia 9 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 04 / 06 / 2020
Hora 9h50

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Processo nº 675/2020-SEMUS

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 003

PROJETO DE LEI Nº 5885 /2020

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes.

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando a demanda de médicos nos serviços de urgência e emergência da Rede de Atenção à Saúde do Município de Vilhena, Pronto Socorro do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira-HRV e do Centro de Especialidades de Vilhena CEV;

Considerando a habilitação pelo Ministério da Saúde de 10 (dez) novos leitos da UTI-COVID-19, em Vilhena, Portaria nº 861, de 17 de abril de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade do preenchimento da escala médica de 30 (trinta) plantões de 24 horas para a referida UTI;

Considerando existência de profissionais médicos residentes com carga horária disponível para atuarem nos referidos serviços de urgência e emergência; e

Considerando que os profissionais médicos residentes são essenciais nesse período de pandemia de casos do Novo Coronavírus e Dengue.

Diante do exposto, tal alteração se faz necessária considerada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que as alterações propostas sejam levadas a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 04 / 06 / 2020
Hora 9h50
Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Atenciosamente,

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 004

PROJETO DE LEI Nº 5885 , 03 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS AOS PROFISSIONAIS RESIDENTES MÉDICOS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos contratados por intermédio do Ministério da Saúde, e que prestam serviços junto ao Município.

Art. 2º Os residentes médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 MS/MEC, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o adicional por plantão hospitalar - APH para os residentes médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vilhena e que possuam registro no Conselho Regional de Medicina, fixado nos seguintes valores:

I - plantões de 6 (seis) horas R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

II - plantões de 12 (doze) horas R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); e

III - plantões de 24 horas R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Será repassado mensalmente ao médico citado no *caput* deste artigo o valor equivalente ao número de plantões em que tenha desenvolvido atividades, mediante autorização do médico responsável pelas escalas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 005

§ 2º Os plantões extraordinários, serão pagos exclusivamente para os profissionais médicos que possuam registro no Conselho Regional de Medicina cadastrados, não estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros repassados a mesma para manutenção das atividades da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 03 de junho de 2020

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

- Para Pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 006

PREFEITURA DE
VILHENA
SAÚDE

Processo N.º 675 2020

Arquivo

Assunto: Propositura de Projeto de Lei

Interessado: Semus

Anexo:

Processo N.º

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino
1 P.G.M SG	29.05.2020	15
2 Semus	01-06-20	16
3 PGM SG	02.06.20	17
4		18
5		19
6		20
7		21
8		22
9		23
10		24
11		25

EM BRANCO

Prefeitura de VILHENA

SUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.nº 075/2020
Folhas 01

MEMO nº 045/2020/GAB/SEMUS **Vilhena/RO, 28 de maio de 2020.**
DE: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA MÉDICA-SEMUS
PARA: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 007

URGENTE

Assunto: Propositura do Projeto de Lei.

CONSIDERANDO o crescimento da demanda de serviços médicos nas Unidades de saúde da rede pública do Município;

CONSIDERANDO a habilitação pelo Ministério da Saúde de 10 (dez) novos leitos da UTI- COVID-19 em Vilhena, Portaria n. 861, de 17 de abril de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento da escala médica de 30 (trinta) plantões de 24 horas para a referida UTI.

REQUER-SE

A elaboração de Projeto de Lei, conforme minuta, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos, nos seguintes termos:

a) Plantões de 06 (seis) horas no valor de R$ 625, 00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

b) Plantões de 12 (doze) horas no valor de R$ 1250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

c) Plantões de 24 (vinte e quatro) horas no valor de R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais);

Certos de poder contar com vossa colaboração apresenta-se votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.6385/2018

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc.nº 675/20
Folhas 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 008

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2020

M E N S A G E M

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes.

Considerando a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do *Coronavírus* (Covid-19), gerando a necessidade de reforço das equipes do Hospital Regional de Vilhena e do Centro de Combate à pandemia;

Considerando a demanda de médicos nos serviços de urgência e emergência da Rede de Atenção à Saúde do Município de Vilhena, Pronto Socorro do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira-HRV e do Centro de Especialidades de Vilhena CEV;

Considerando a habilitação pelo Ministério da Saúde de 10 (dez) novos leitos da UTI-COVID-19, em Vilhena, Portaria nº 861, de 17 de abril de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade do preenchimento da escala médica de 30 (trinta) plantões de 24 horas para a referida UTI;

Considerando existência de profissionais médicos residentes com carga horária disponível para atuarem nos referidos serviços de urgência e emergência; e

Considerando que os profissionais médicos residentes são essenciais nesse período de pandemia de casos do Novo Coronavírus e Dengue.

Diante do exposto, tal alteração se faz necessária considerada a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com a prioridade necessária desta Casa de Leis para que as alterações propostas sejam levadas a cabo em caráter de urgência, certos do cuidado dos senhores vereadores com a saúde da população de Vilhena, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc. nº 675/2020
Folhas 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 507/20
Folhas 009

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS AOS PROFISSIONAIS RESIDENTES MÉDICOS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos contratados por intermédio do Ministério da Saúde, e que prestam serviços junto ao Município.

Art. 2º Os residentes médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 MS/MEC, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o adicional por plantão hospitalar - APH para os residentes médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vilhena e que possuam registro no Conselho Regional de Medicina, fixado nos seguintes valores:

I - plantões de 6 (seis) horas R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

II - plantões de 12 (doze) horas R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); e

III - plantões de 24 horas R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Será repassado mensalmente ao médico citado no *caput* deste artigo o valor equivalente ao número de plantões em que tenha desenvolvido atividades, mediante autorização do médico responsável pelas escalas.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 010

Proc. nº 675/2020
Folhas 04

§ 2º Os plantões extraordinários, serão pagos exclusivamente para os profissionais médicos que possuam registro no Conselho Regional de Medicina cadastrados, não estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros repassados a mesma para manutenção das atividades da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), ... de ..... de 20...

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 01

PREFEITURA DE VILHENA
SAÚDE

Proc.nº 675/2020
Folhas 09

DE: SEMUS/PROTOCOLO
PARA: P. G. M

DESPACHO Nº 01

ENCAMINHO O PROCESSO Nº 675 /2020

CONTENDO OS SEGUINTES DOCUMENTOS Termo nº 045/2020

EM: 29 / 05 /2020

Raiza Sabrina C Gonçalves
Matrícula13431

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/15
Folhas 12
Proc. 276/15
Folha. 06

PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO

Foi proposto projeto de Lei, que visa autorização do Poder Legislativo, para que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realize o pagamento de plantões-extraordinários aos médicos residentes lotados nas unidades de saúde do Município de Vilhena.

Vieram os autos, para emissão de parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da propositura, sob o enfoque material, uma vez que as questões formais se sujeitam a análise da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo.

A Residência Médica, como modalidade de pós-graduação foi instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, e se destina a especialização de profissionais médicos.

A Lei federal nº. 6.932, de 7 de julho de 1981 em seu artigo 1º define Residência Médica *como modalidade de ensino de pós graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.*

Como se vê a Residência, como espécie de treinamento em serviço pode ser realizado na forma de plantões, contudo, exige-se como requisito indispensável a seu funcionamento que os educandos médicos estejam sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Neste sentido, a Resolução CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006, estabelece que:

EM BRANCO

Proc. 675
Folha. 07

> Art. 16. A supervisão permanente do treinamento do médico residente deverá ser realizada por docentes, por médicos portadores de Certificado de Residência Médica da área ou especialidade em causa, ou título superior, ou possuidores de qualificação equivalente, a critério da Comissão Nacional de Residência Médica.

CÂMARA MUNICIPAL
Proc nº 107/20
Folhas 13

Por sua vez, a Resolução CNRM n° 04, de 12 de julho de 2010, ou seja, durante a realização de plantões sejam ordinários, sejam extraordinários os médicos residentes, no âmbito do programa da Residência Médica, devem estar sobre a coordenação de um preceptor capacitado.

> Art. 1º O plantão presencial do Médico Residente sob supervisão de preceptor capacitado é a única modalidade de plantão reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica.
> Art. 2º Consideram-se irregulares, no âmbito do programa de residência médica, outras modalidades de plantão, incluindo os de sobreaviso, a distância, acompanhados ou não por preceptores.

Da análise teológica da norma, não se infere que os residentes não possam realizar plantões extraordinárias, desde que realizados dentro da carga horária máxima de 60 horas semanais estabelecidas na Resolução CNRM 05/79, que apregoa:

> Art. 2º. Os Programas de **Residência** terão a duração de 02 (dois) anos com **carga horária** mínima de 2.800 e máxima de 3.200 horas anuais. [...]
> Art. 4º. Os Programas de Residência serão desenvolvidos com 80 a 90% de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço, e sob supervisão de docente ou de profissional com a qualificação e a proporção estabelecidas na alínea "d" do art. 5.º da Resolução n.º 4 da CNRM, destinando-se o restante da carga (10 a 20%) a atividades teórico-práticas.

Além dessas resoluções da CNRM, vale ressaltar que o Ministério da Educação editou o Informe n. 03/2011, na qual estabeleceu a *"obrigatoriedade de acompanhamento permanente de residentes por preceptores"*. Ou seja, não podem ser realizados plantões de qualquer natureza sem acompanhamento dos preceptores, pois não há como conceber o cumprimento dos deveres de

EM BRANCO

treinamento, orientação e supervisão permanente, sem que haja a presença pessoal e direta do médico preceptor, pelo fato de que não é possível supervisionar e orientar de forma a propiciar a adequada formação técnica do médico residente sem que se esteja presente no local.

Pelo exposto, do ponto de vista do processo de aprendizagem, a realização de plantões extraordinários é possível, desde que tais profissionais residentes estejam assistidos pelos médicos preceptores e haja observância da carga horária máxima semanal.

Contudo, pende a dúvida sobre a possibilidade de pagamento, sob o ponto de vista gerencial, dada a inexistência de vínculo entre os médicos residentes e a Administração Municipal.

Primeiramente, cumpre argumentar que a concretização dos pagamentos exigirá que o Município complemente o valor da bolsa pago pelo Programa.

Sabe-se que medidas como está tem sido adotado em outros Programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, como é o caso do Programa Mais Médicos, no qual a União paga a remuneração e os entes de acordo com suas prerrogativas estabelecem outros direitos, tais como auxílio moradia, alimentação e plantões hospitalares.

Isto significa, que a ausência de vinculação direta não impede a previsão por lei do pagamento de outras verbas, pelo ente que goza dos serviços do médico, contratado ou vinculado a Programa desenvolvido pela União.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de pagamentos e plantões extras aos profissionais residentes médicos é possível, contudo, sem olvidar o cumprimento integral das normas pertinentes ao programa, especialmente sobre a necessidade de médico preceptor, o respeito a carga horária máxima estabelecida pelo programa aos qual especializando está vinculado.

É o presente Parecer Técnico Jurídico.

Vilhena, 25 de maio de 2020.

Marcia Helena Firmino
ADVOGADA DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
Proc nº 10718
Folhas 14
Proc. 675
Folha. 08

EM BRANCO

Proc. 675/20
Folha. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 15

PROCESSO: 675/2020 **DESPACHO**
DE: PGM
PARA: SEMUS

Envio o processo para previsão do impacto financeiro, que a obrigação irá gerar nos cofres municipais, requisito previsto na legislação de regência, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4320/1964.

VILHENA, 01/06/2020

Márcia Helena Firmino
Advogada do Município

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº - Jardim América
Caixa Postal 031 - CEP 78995-000 - Vilhena (RO)
Tele/Fax: (0XX69) 3919-7065 ou Fax (0XX69) 3322-8439
Email:pgm@pmv.com.br

EM BRANCO

PROC. 675/20
FOLHAS 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 16

IMPACTO ESTIMADO PARA PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE PLANTÕES NA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO MUNICIPIO DE VILHENA PARA RESIDENTES MÉDICOS

AUTOS 675/2020, propositura de projeto de lei para pagamento de plantões a residentes médicos. Informo:

Os Programas de Residências Médica - PRM disponibilizam o montante de plantões com seus respectivos valores, conforme tabela abaixo:

TABELA DO NÚMERO DE RESIDENTES DA PREFEITURA DE VILHENA PARA OS ANOS 2020 - 2022

PRM	Nº RESIDENTES 2020	Nº RESIDENTES 2021	Nº RESIDENTES 2022	Nº RESIDENTES 2023	
MEDICINA F.C.	03	07	08	08	
PEDIATRIA		02	04	06	
GINECOLOGIA		02	04	06	
Total:					**20**

R1- Residente do primeiro ano, R2- Residente do segundo ano, R3-Residente do terceiro ano.

TABELA -1: ESTIMATIVA DE PLANTÕES POR CADA RESIDENTE.

ANO 2020	Nº DE PLANTÕES AO MÊS	VALOR UNITÁRIO	Nº DE RESIDENTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PLANTÃO DE 6H/OU	32	625,00	01	20.000,00	240.000,00
PLANTÃO DE 12H/OU	16	1.250,00	01	20.000,00	240.000,00
PLANTÃO DE 24 H	08	2.500,00	01	20.000,00	240.000,00

TABELA-2: ESTIMATIVA DE PLANTÕES PELOS TRÊS RESIDENTES JÁ EXISTENTES.

ANO 2020	Nº DE PLANTÕES AO MÊS	VALOR UNITÁRIO	Nº DE RESIDENTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PLANTÃO DE 6H/OU	96	625,00	03	60.000,00	720.000,00
PLANTÃO DE 12H/OU	48	1.250,00	03	60.000,00	720.000,00
PLANTÃO DE 24 H	24	2.500,00	03	60.000,00	720.000,00

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 17
PROC. 675/20
FOLHAS 11

TABELA-3: ESTIMATIVA INCLUINDO OS 03 (TRÊS) RESIDENTES JÁ EXISTENTES E OS 08 (OITO) NOVOS RESIDENTES

ANO 2021	Nº DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	Nº DE RESIDENTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PLANTÃO DE 6H/OU	352	625,00	11	220.000,00	2.640.000,00
PLANTÃO DE 12H/OU	176	1.250,00	11	220.000,00	2.640.000,00
PLANTÃO DE 24 H	88	2.500,00	11	250.000,00	2.640.000,00

TABELA-4: ESTIMATIVA DE PLANTÕES INCLUINDO 16 (DEZESSEIS) RESIDENTES

ANO 2022	Nº DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	Nº DE RESIDENTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PLANTÃO DE 6H/OU	512	625,00	16	320.000,00	3.840.000,00
PLANTÃO DE 12H/OU	256	1.250,00	16	320.000,00	3.840.000,00
PLANTÃO DE 24 H	128	2.500,00	16	320.000,00	3.840.000,00

Sendo que para o exercício do ano 2020, considera o impacto estimado de R$ 420.000,00, sete meses.

Vilhena/RO 02.06.2020

Flávio Marques V. de Souza
Médico
Especialista em Medicina de Família e Comunidade
CRM-RO 3359 - RQE 1909

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 18
PROC. 675/20
FOLHAS 12

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no processo nº 675/2020.

DECLARO, ainda, que a despesa, abaixo identificada, estará adequada com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2020, estando em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto ao inciso II, do artigo 16, havendo disponibilidade financeira para o seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

- Entidade: Fundo Municipal de Saúde
- Valor Estimado: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)
- Identificação da despesa: Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- Dotação Orçamentária: 33.90.48.00.00

Vilhena-RO, 02 de junho de 2020.

Afonso Emerick Outra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 19

PROC. 675/20
FOLHAS 13

AUTOS Nº 675/2020

DE: SEMUS
PARA: PGM

Despacho nº. 03

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o processo para as providências, a saber:

Atendido ao despacho nº 02, encaminho para prosseguimento.

Vilhena, 02 de junho de 2020.

Thiago Finney S. Santos
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
Dec. nº 46.881/2019

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 107/20
Folhas 020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 107/2020

Despacho nº 001

À Diretoria Jurídica

De ordem do senhor Presidente encaminho para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 5.885/2020**, haja vista a o pedido de urgência do Prefeito, fls. 02, do Processo referido.

Em, 4 de junho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Processo nº 107/20
Folhas 21
GS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA

À **Diretoria Legislativa**

Processo Legislativo n.: 107/2020
Referência: Projeto de Lei n. 5.885/2020
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos

PARECER JURÍDICO n. 048/2020

Trata-se de processo legislativo contendo o ***Projeto de Lei n. 5.885/2020***, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***autoriza o referido Poder a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos.***

O projeto de lei (fls. 04/05) veio acompanhado da respectiva Mensagem (fl. 03) e de cópia do Processo Administrativo n. 675/2020 (fls. 06/19).

Após, os autos foram remetidos a esta Diretoria Jurídica para análise e parecer (fl. 20).

É, em síntese, o relatório. Manifesta-se.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo tendo como objeto autorizar o referido Poder a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Processo nº 103/20
Folha 22
65

De início, cumpre esclarecer que a Lei Federal n. 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico residente, definindo o seguinte:

> ***Art. 1º*** *A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.*

Nos artigos 4º e 5º, a referida lei federal delimita a carga horária semanal dos médicos residentes e estabelece o pagamento mensal de uma bolsa a tais profissionais, senão vejamos:

> ***Art. 4º*** *Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.*
>
> ***§ 1º*** *O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual.*
>
> ***§ 2º*** *O médico-residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.*
>
> ***§ 3º*** *A instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.*
>
> ***§ 4º*** *O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos §§ 2º e 3º.*
>
> ***§ 5º*** *A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:*
>
> ***I*** *- condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;*
>
> ***II*** *- alimentação; e*
>
> ***III*** *- moradia, conforme estabelecido em regulamento.*
>
> ***§ 6º*** *O valor da bolsa do médico-residente poderá ser objeto de revisão anual.*
>
> ***Art. 5º*** *Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.*
>
> ***§ 1º*** *O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.*
>
> ***§ 2º*** *Os programas dos cursos de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos.*

Suplementando a norma federal, foi editada no Município de Vilhena a Lei n. 4.855, de 12 de março de 2018, dispondo sobre os programas de

EM BRANCO

residência médica, residência multiprofissional em saúde e residência em área profissional da saúde em âmbito local e estabelecendo o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Processo nº 103/20
Folhas 23
65

> **Art. 1º** Ficam instituídos os Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde no Município de Vilhena, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
>
> **Parágrafo único.** Os referidos Programas constituem-se em ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado às profissões que se relacionam com a saúde, sob a forma de cursos de especialização caracterizados por ensino em serviço, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação ética e profissional, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, na forma da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e suas alterações.

Nos artigos 7º, 8º, 18 e 19, a referida lei municipal também estabelece o pagamento mensal de uma bolsa aos médicos residentes que atuarem no Município de Vilhena e fixa a carga horária semanal de tais profissionais, ressaltando a inexistência de vínculo empregatício com a Administração municipal, conforme podemos ver abaixo:

> **Art. 7º** Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Profissionais Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como aos servidores públicos que atuarem como Coordenadores, Tutores, Preceptores e Professores Visitantes junto aos Programas de Residência e equivalentes, implantados na forma do artigo 3º desta Lei.
>
> **Parágrafo único.** A concessão de bolsas aos Profissionais Residentes que atuarem na rede de serviços do SUS, obedecerá valores e demais normas previstas nas legislações federal e estadual que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior, vedado o pagamento de bolsa pelo Município aos Profissionais Residentes contemplados por bolsa paga pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde.
>
> **Art. 8º** Aos Profissionais Residentes R1 e R2 do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade será concedido bolsa no valor de R$ 3.699,57 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais como forma de complementação pelo Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com orientações do Ministério da Saúde.
>
> **Parágrafo único.** O valor da bolsa de complementação estabelecida no *caput* será reajustado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelos Ministérios da Educação e da Saúde.
>
> [...]
>
> **Art. 18.** Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Profissionais Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Vilhena:

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Processo nº 107/20
Folhas 24

I - estar vinculado a Programa de Residência ou equivalente implantado na forma do artigo 3º desta Lei;

II - cumprir carga horária semanal de 60 (sessenta) horas; e

III - não receber bolsa referente à Programa de Residência, do Ministério da Educação ou do Ministério da Saúde.

Art. 19. A participação nos Programas de Residência e equivalentes instituídos por esta Lei não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vilhena-RO.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Feitas essas digressões, a meu ver o Projeto de Lei n. 5.885/2020 está em desacordo com a Lei Federal n. 6.932/81 e a Lei Municipal n. 4.855/18. As referidas normas dispõem, de forma clara e expressa, o limite da carga horária semanal e dos plantões dos médicos residentes, bem como estabelecem o pagamento de uma bolsa mensal pelos serviços prestados.

No meu entender, a bolsa paga aos referidos profissionais já contempla a indenização pela realização de plantões, que não podem ultrapassar 24 horas de duração e devem respeitar a carga máxima de 60 horas semanais. Em outras palavras, os médicos residentes já são remunerados pela realização de plantões – é pago aos profissionais uma bolsa, complementada pelo Município de Vilhena, cujo valor, inclusive, pode ser anualmente revisto – sendo que a criação de mais uma retribuição pecuniária, ainda que a título de pagamento pela realização de plantões *extraordinários*, a meu ver, configura um *bis in idem* remuneratório, sem respaldo nas leis que regulamentam o instituto da Residência Médica.

Ante o exposto, opino pela <u>REJEIÇÃO</u> do Projeto de Lei n. 5.885/2020, porém deixo a critério dos nobres Vereadores levar a proposta legislativa para deliberação em Plenário.

É o parecer. SMJ.

Vilhena/RO, 08 de junho de 2020.

GÜNTHER SCHULZ
Advogado

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Proc.nº 107/20
Fls. 25

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 107/2020

Despacho 01

Encaminho o **Projeto de Lei nº 5.885/2020,** às **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, para emissão de parecer na forma regimental, no prazo de 10 (dez) dias, em obediência ao artigo 52, *caput*, c/c o artigo 184, ressalvado o disposto no artigo 56, §§ 1º e 2º, e de acordo com os artigos 44, 46, 47, 48, 50 e 51 da Resolução nº 030/2020.

Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para análise e emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 43, 49 e 52 do Regimento Interno.

Em 9 de junho de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ARTIGOS 44, 46,47, 48, 50, 51 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/20
Fls. 26

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 107/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.885/2020

PARECER Nº 094 /2020

O Projeto autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos, tendo em vista:

- a urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

- o aumento da demanda dos médicos para o atendimento no Pronto Socorro do Hospital Regional e no Centro de Especialidades de Vilhena – CEV;

- a habilitação pelo Ministério da Saúde de mais 10 (dez) novos leitos de UTI – COVID-19 no Hospital Regional, conforme Portaria nº 861, de 17 de abril de 2020, e a necessidade de preenchimento da escala médica de 30 (trinta) plantões de 24 (vinte e quatro) horas para a referida UTI; e

- a existência de profissionais médicos residentes com carga horária disponível para atuar nos referidos serviços de urgência e emergência e que esses profissionais são essenciais nesse período de pandemia do Novo Coronavírus.

Os valores dos plantões serão de:

- 06 (seis) horas: R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

- 12 (doze) horas: R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais); e

- 24 (vinte e quatro) horas: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da própria SEMUS, referentes aos recursos financeiros repassados à Manutenção das Atividades da Saúde.

O Poder Executivo solicitou a tramitação da Matéria em regime de **urgência**, tendo em vista a atual situação de urgência e emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

CÂMARA MUNICIPAL DE
Proc.nº 107/20
Fls. 26-Verso

Após análise, as **COMISSÕES PERMANENTES DE SAÚDE** e de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** emitem **Parecer Favorável** à Proposição, pois se justifica do ponto de vista da relevância social e administrativa.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.

Vereadora Professora Valdete
Relatora/CECTESAS

TOMADA DE VOTO
C.E.C.T.E.S.A.S.

Vereadora Professora Valdete
PRESIDENTE

Vereador Samir Ali
SECRETÁRIO

Vereadora Leninha do Povo
MEMBRO

Vereador Célio Batista
Relator/CFO

TOMADA DE VOTO
CFO

Vereador Célio Batista
PRESIDENTE

Vereadora Vera da Farmácia
SECRETÁRIA

Vereador Rogério Golfetto
MEMBRO

EGL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/20
Fls. 27

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 107/2020

PROJETO DE LEI Nº 5.885/2020

PARECER DA CCJR Nº 070 /2020

A intenção do Poder Executivo é ampliar o atendimento hospitalar, haja vista a situação de urgência e emergência em saúde pública em decorrência da pandemia de Coronavirus (COVID-19), para que os profissionais residentes médicos façam plantões extraordinários.

O Poder Executivo informou que existe dotação orçamentária e que a despesa estimada em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), prevista no Orçamento do exercício de 2020, tem adequação com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, bem como não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício em curso, de acordo com a Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da legalidade, constitucionalidade, urgência em saúde pública, relevância social e a boa técnica legislativa a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2020.

Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Vereador Adilson
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EM BRANCO

MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 107/20
Fls. 28

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda Aditiva	Nº 03/20

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA ADITIVA Nº 003/2020

ADITA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 5.885/2020.

Art. 1º É aditado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.885/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões extraordinários, **enquanto durar a Pandemia em decorrência do Coronavírus (Covid-19),** aos profissionais residentes médicos contratados por intermédio do Ministério da Saúde, que prestam serviços ao Município.
>
> (...)

Art. 2º Esta Emenda, depois de aprovada, será parte integrante do Projeto de Lei nº 5.885/2020.

Câmara de Vereadores, 8 de junho de 2020.

Vereador Adilson de Oliveira
PRESIDENTE

Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO

Vereador França Silva da Rádio
MEMBRO

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/20
Fls. 29

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.885, 03 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS AOS PROFISSIONAIS RESIDENTES MÉDICOS.

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões extraordinários aos profissionais residentes médicos contratados por intermédio do Ministério da Saúde, e que prestam serviços junto ao Município. EMENDA ADITIVA 003/2020.

Art. 2º Os residentes médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 MS/MEC, estando estes ~~profissionais~~ vinculados ao Ministério da Saúde.

[C1] **Comentário:** Retirar

Art. 3º Fica autorizado o adicional por plantão hospitalar - APH para os residentes médicos disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Vilhena e que possuam registro no Conselho Regional de Medicina, fixado nos seguintes valores:

I - plantões de 06 (seis) horas R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

[C2] **Comentário:** Acrescentar o zero na frente do numero 6

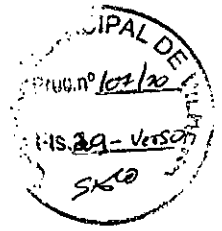
II - plantões de 12 (doze) horas R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); e

III - plantões de 24 horas R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º Será repassado mensalmente ao médico citado no *caput* deste artigo o valor equivalente ao número de plantões em que tenha desenvolvido atividades, mediante autorização do médico responsável pelas escalas.

[C3] **Comentário:** os quais

[C4] **Comentário:** Retirar



§ 1º Será repassado mensalmente ao médico citado no *caput* deste artigo o valor equivalente ao número de plantões os quais tenha desenvolvido, mediante autorização do médico responsável pelas escalas.

§ 2º Os plantões extraordinários serão pagos exclusivamente para os profissionais médicos que possuam registro no Conselho Regional de Medicina cadastrados, não estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

[C5] **Comentário:** Retirar

[C6] **Comentário:** Retirar a palavra profissionais subentende-se que todos os médicos sejam profissionais

[C7] **Comentário:** retirar

[C8] **Comentário:** acrescentar SE

[C9] **Comentário:** Retirar o ainda e a virgula.

§ 2º Os plantões extraordinários serão pagos exclusivamente para os médicos que possuam registro no Conselho Regional de Medicina, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, por conta de recursos financeiros repassados a mesma para manutenção das atividades da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 03 de junho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 30 (trinta) folhas numeradas.

Arquive-se em 01 de julho de 2020.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

UNICIPAL DE VILHENA

EM BRANCO